## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

#### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração por parte da empresa WE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 23.877.316/0001-61), referente à Ata de Registro de Preço nº 19/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2024, que teve por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS.

Consoante demonstram os autos, expedida as competentes ordens de Fornecimentos de itens licitados naquele processo licitatório, a empresa contratada deixou de atender à solicitação desta Municipalidade.

Pois bem.

Como sabemos, a Ata de Registro de Preço assinada entre esta Municipalidade e a empresa Registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS assim menciona no que tange a possibilidade de seu cancelamento:

# 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

O Decreto Municipal nº 228/2023, por sua vez, menciona:

### Subseção XVII

Do Cancelamento do registro do fornecedor

- Art. 107 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
  Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços,
- poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo
- vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- $\S~2^{\rm o}$  O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou
- entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Como se percebe dos autos, dúvidas inexistem de que houve descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade, fato este que prejudicou a Secretaria de Educação, ainda mais diante da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para o fazimento das refeições a serem servidas no programa de merenda escolar, razão pela qual a procedência do presente processo administrativo é medida que se impõe.

Ante o exposto, **julgo procedente** o presente processo, razão pela qual **cancelo a Ata de Registro de Preço** 19/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2024, que teve por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, celebrada com a empresa WE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 23.877.316/0001-61).

Conceder-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso. Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento, bem como a deflagração de processo de responsabilização.

Cumpra-se,

Publique-se

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2024.

### FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal